ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Joinville
1ª Vara Cível

Autos n. 0316258-88.2019.8.24.0038
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Cipla Industria de Materiais de Construcao S/A "FALIDO COM CONTINUIDADE DE NEGÓCIO" e outros
Réu e Falido: Luis Batschauer e outros

DECISÃO

Aportou aos autos a manifestação de pp. 1.982/1.990, noticiando que a Fazenda Nacional apontou vários títulos a protesto, em relação à empresa Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A. Acostou comprovação às pp. 1.995/2.000.

Tal como já disposto alhures (pp. 1.850/1.851), quando da informação de anotações contra a falida junto ao SERASA, refriso, patente a gravidade do ato, já que a falência foi decretada com continuidade de negócio e o nome da empresa, diga-se livre e desembaraçado, por óbvio, é imprescindível para tais intentos, sobretudo considerando que a decretação da falência impede pagamentos fora da ordem legal, pelo que eventuais protestos de título em nada auxiliará os credores.

Evidente assim, a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Desta senda, com fundamento no art. 300 e 305 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido liminar para que seja oficiado, com urgência, aos respectivos cartórios (pp. 1.982/1.983) para sustarem ou suspenderem os efeitos do protesto caso os títulos já tenham sido protestados.

Intime-se a Fazenda Nacional acerca da presente decisão, bem como para que abstenha-se de encaminhar novos títulos a protesto.

Joinville (SC), 13 de março de 2020.

Uziel Nunes de Oliveira
Juiz de Direito